



DPRCT

**DIVISÃO DE PREVENÇÃO
E REPRESSÃO A CRIMES
TECNOLÓGICOS**

**Delegada de Polícia Civil
Karina Campelo**

Investigação de crime cibernético

MARIA (*vítima*)



Crimes contra a honra e ameaça



Autor do crime desconhecido perpetrando os delitos, exclusivamente, por meio de um perfil social falso



Investigação policial iniciada:

- Preservação do perfil investigado
- Mandado judicial para obtenção dos registros
- Ofício com solicitação de dados cadastrais



Resposta do provedor de conexão/acesso

*“...para os IP’s X e Y, torna-se **indispensável à indicação da PORTA** utilizada para a conexão, pois em virtude do aumento expressivo no volume de conexões a internet por meio de linhas celulares, fez-se necessária a ampliação do range de IP’s de conexão, o que se deu através do **compartilhamento de IP**, a fim de possibilitar conexões múltiplas para mais de um usuário simultaneamente. O que **distingue os usuários** que estejam conectados através do mesmo IP é a PORTA utilizada na conexão, que é **única para cada usuário**. Essa informação poderá ser obtida diretamente com o provedor de aplicação/conteúdo”.*

(trecho extraído de ofício remetido por provedor de conexão)



PROVEDOR DE APLICAÇÃO

- Principal argumento para o não fornecimento da porta lógica: o MCI determina o armazenamento apenas do IP, DATA, HORA E FUSO HORÁRIO, não fazendo referência à PORTA LÓGICA.
- Entendimento: o MCI trouxe rol exemplificativo podendo a porta lógica constituir elemento fundamental para a identificação do usuário ou terminal (interpretação da lei).
- STJ em decisão recente, em junho de 2018, determinou o armazenamento da porta lógica sob pena de violação da identificação do usuário ou terminal (art. 10, §1^a, da Lei n^o 12.965/2014)



NOVO PROTOCOLO ADOTADO

- Nas representações, as portas lógicas passaram a constar nos pedidos das representações policiais por afastamento de sigilo dos registros.
- O juiz da 1ª Vara Penal de Inquéritos e Medidas Cautelares de Belém, acatou tal entendimento e passou a determinar o fornecimento da porta lógica pelo provedor de aplicação.
- Alguns provedores de aplicação ainda se mostram resistentes, informando apenas que não armazenam a porta lógica.



CONCLUSÕES

- A identificação do usuário deve ser feita por meio eficaz para a elucidação da autoria de crimes;
- Na transição do IPv4 para o IPv6, embora seja uma medida paliativa, o CGNAT tem sido a forma mais eficaz para a identificação de usuários.
- A tendência dos tribunais, no sentido de reconhecer a porta lógica como elemento a ser armazenado pelos provedores de aplicação, acarreta impacto positivo para as investigações policiais e para identificação e repressão da ciberdelinquência.
- Alguns provedores de aplicação ainda se mostram resistentes, informando apenas que não armazenam a porta lógica.



Obrigada.

Contato:

delegadakarina campelo@gmail.com

Karina Campelo